

Projeto de Lei N.º 135/2015.

Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria, na execução de obras públicas, referente a pavimentação asfáltica das ruas Adir Máscia, Umbelino José Gomes e Emílio Tauceda, nos trechos que menciona.

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Município, de obras públicas de pavimentação asfáltica na Rua Adir Máscia, trecho compreendido entre a Rua Albertino Pires e Rua Eustáquio Ormazabal, numa extensão de 1.562,00m; na Rua Umbelino José Gomes, trecho compreendido entre a Rua Cabo Luiz Quevedo e Rua Borges da Costa, numa extensão de 440,00m e na Rua Emílio Tauceda, trecho compreendido entre a Rua Umbelino José Gomes e Rua Sarandi, numa extensão de 340,00m, será cobrada a Contribuição de Melhoria, conforme disposto no Código Tributário Municipal, observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II - o valor da Contribuição de Melhoria terá como limite individual a valorização dos imóveis beneficiados em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 100% (cem por cento) do custo final da respectiva obra.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Municipal publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II - memorial descritivo dos projetos;

III - orçamento total ou parcial dos custos das obras;

IV - determinação da parcela dos custos das obras a ser ressarcidas pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Após a conclusão das obras serão publicados os demonstrativos do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n.º 2.413, de 20 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal, e suas alterações nos termos da Lei Complementar n.º 6, de 12 de setembro de 2014, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Uruguaiana.

Art. 4º As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, tendo como custo total dos projetos, respectivamente: da Rua Adir Máscia, no valor de R\$ 2.208.020,15 (dois milhões, duzentos e oito mil, vinte reais e quinze centavos); da Rua Umbelino José Gomes, no valor de 538.981,75 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) e da Rua Emílio Tauceda, no valor de R\$ 607.386,83 (seiscentos e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), a serem realizados com recurso do BADESUL e contra partida do Município.

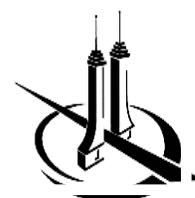
Art. 5º Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados a partir do ano subsequente à execução da obra, após publicação de edital, nas seguintes condições:

I - PLANO A: À vista, com desconto de 25%, com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;

II - PLANO B: Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais (1 + 35) e sucessivas, com desconto de 15%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



III - PLANO C: Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais (1 + 59) e sucessivas, com desconto de 10%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

IV - PLANO D: Pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais (1 + 119) e sucessivas, com desconto de 7,5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

V - PLANO E: Pagamento em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais (1 + 239) e sucessivas, com desconto de 5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

VI - PLANO F: Pagamento em quantas parcelas forem necessárias, a critério do contribuinte, observada a sua necessidade e sua capacidade de pagamento, sem descontos, desde que a parcela não seja inferior à 2 URM, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.